



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 42/94

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.921, de 20 de MAIO DE 1991, QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao dis-
posto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município; faço saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipi-
pal nº 2.921, de 20 de maio de 1991, que passam a ter as seguin-
tes redações:

"Art. 2º

I Participar do planejamento, gestão e aloca-
ção dos recursos aplicados na área da saúde, a
nível municipal;

II

III

§ único -

Art. 3º - revogado

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saú-
de, referidos no artigo 5º desta lei, serão indicados pelos ór-
gãos respectivos, cabendo ao Prefeito Municipal a sua nomeação,
após a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ único - revogado"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário, especialmente o artigos 3º e
o parágrafo único do artigo 6º da lei alterada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 23 de maio de 1994.

W. Pedrali
Waldirio Pedrali
Prefeito Municipal

Pág. 42
Of. 43 de 43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: TRÊS PASSOS
PROCESSO: 036538 - 2000/93.9

Analisados os documentos comprovantes dos requisitos e o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as competências do nível municipal previstas na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/90) e conforme os requisitos da Norma Operacional Básica - SUS nº 01/93 e Instrução Normativa/SAS/MS 01/93, indicamos a seguir as reformulações necessárias no referido plano e os documentos a complementar no processo:

1. Quanto à Lei 2921/91, do Conselho Municipal de Saúde, sugere-se as seguintes modificações:

. Art 2º

Os atos de planejar e gerir são atribuições do executivo. Cabe ao Conselho participar do planejamento e gestão. Sugere-se a mudança na redação deste artigo, no sentido acima assinalado.

. Art 3º

Descreve competência do Executivo, não cabendo no corpo desta Lei, e sim à Lei Orgânica do Município - Cap da Saúde.

. Art 6º

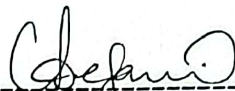
Recomenda-se que os membros do Conselho Municipal de Saúde (titulares e suplentes) sejam indicados diretamente pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito, sem a exigência de lista tríplice. A Câmara Municipal de Vereadores poderá integrar o CMS na categoria de usuária. Sugere-se que o parágrafo único seja retirado do texto de Lei, neste artigo.

2. Quanto aos quadros demonstrativos de receita e despesa (Anexo A e B)

Refazer, procurando preencher todos os itens pertinentes, principalmente os referentes a AIH e RCA.

No item Orçamento Geral do Governo - deverá ser indicado o Orçamento Geral da Prefeitura, e abaixo o % da Saúde, e não o Orçamento Total da Saúde, como consta em ambos os anexos.

Porto Alegre , 17 de maio de 1994.



Carmen Deganl Tschledel
Assessora Técnica

Departamento de Planejamento/SSMA.

De acordo:

